



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 96/2018

Providências para cumprimento da Resolução nº 441, de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), por parte dos caminhões da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que sejam tomadas as devidas providências para cumprimento a da Resolução nº 441, de 28/05/2013 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), por parte dos caminhões da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

Diante da manifestação da comunidade obtivemos informação de que os caminhões da EMDUR que transportam pedras retiradas da usina de asfalto da EMDUR (BR 163) com destino à pedreira municipal não tem realizado a cobertura da carga com lona ocasionando a queda de muitas pedras durante o trajeto do transporte (Avenida Ministro Cirne Lima), descumprindo assim o disposto na resolução Nº 441, de 28 de maio de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que dispõe sobre o transporte de cargas de sólidos a granel nas vias abertas à circulação pública em todo o território nacional e que segue:

RESOLVE:

Art. 1º O transporte de qualquer tipo de sólido a granel em vias abertas à circulação pública, em veículos de carroçarias abertas, somente será permitido nos seguintes casos:

I - veículos com carroçarias de guardas laterais fechadas;

II - veículos com carroçarias de guardas laterais dotadas de telas metálicas com malhas de dimensões que impeçam o derramamento de fragmentos do material transportado.

§1º As cargas transportadas deverão estar totalmente cobertas por lonas ou dispositivos similares, que deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - possibilidade de acionamento manual, mecânico ou automático;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- II - estar devidamente ancorados à carroçaria do veículo;
- III- cobrir totalmente a carga transportada de forma eficaz e segura;
- IV- estar em bom estado de conservação, de forma a evitar o derramamento da carga transportada.

CONSIDERANDO a legislação vigente de aplicação em todo o território nacional, solicita-se que sejam tomadas providências para o efetivo cumprimento efetivo da legislação evitando que seja aplicada a sanção contida no artigo 2º da referida resolução.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará o infrator à aplicação da sanção prevista no art. 230, incisos IX e X, do Código de Trânsito.

Por essa razão, indica-se ao Executivo que tome as medidas necessárias para o cumprimento do contido no texto legal, evitando sanções por parte dos órgãos competentes, aborrecimento e transtornos para toda a comunidade e proporcionando segurança aos municípios.

SALA DAS SESSÕES, 21 de fevereiro de 2018.

LEOCLIDES BISOGNIN